

DECRETO Nº 4779, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica regulamentada a Lei Municipal nº 13.152/2019, que dispõe no âmbito do Município de Uberaba sobre a nova Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos.

§ 1º – A Lei de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo atrair e incentivar novos investimentos para o Município.

§ 2º – Exclui-se do presente Regulamento o empreendimento imobiliário residencial.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, consideram-se novos investimentos para o Município a implantação de empreendimentos, modernização, realocização, ampliação, adequação ou incremento de empresas já existentes, ou não, nos diversos segmentos da economia formal, sejam atividades industriais, comerciais, de serviços.

Art. 3º - O Município fica autorizado a conceder isenção total ou parcial dos tributos municipais, sendo eles:

I - IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) de até 10 anos;

II - ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis);

III - ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre os serviços de engenharia incidentes sobre o investimento e/ou contrapartida em obra, se couber, a ser recolhido pela empresa ou por terceiros por ela contratados.

Art. 4º – Para os investimentos a serem implementados no Núcleo de Desenvolvimento Econômico Intervalles, o Município fica autorizado a conceder créditos para fins tributários, sob efeito de incentivo fiscal, vinculado ao ICMS recolhido e gerado exclusivamente no núcleo acima citado, no período obtido em pontuação, conforme disposição do anexo único da Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos.

§ 1º - Entende-se por Núcleo de Desenvolvimento Econômico Intervalles a área geográfica delimitada na Lei Complementar nº 573/2018 que institui o Plano Diretor do Núcleo de Desenvolvimento Econômico Intervalles

§ 2º - A restituição de que trata este artigo é baseada na quota parte do município do valor efetivamente recolhido e repassado pela Fazenda Estadual de Minas Gerais;

Art. 5º - O Município fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independente dos incentivos fiscais previstos nos arts. 2º e 3º da Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, desde que, os recursos financeiros o permitam na época do benefício e conforme programa de serviços das secretarias envolvidas, sendo eles:

I - doar ou conceder imóvel público, mediante contrapartida regulamentada no art. 5º;

II - executar serviços, obras e/ou serviços de engenharia;

III - aluguel de imóvel;

IV - desapropriar imóvel do interesse do empreendimento;

V - permutar imóvel com serviço ou outro imóvel, conforme disposições do presente Regulamento.

Parágrafo único - Não haverá devolução ou indenização da contrapartida de que trata o inciso I, e da permuta do que trata o inciso V do *caput* deste artigo, ou dos investimentos realizados na área, quando o Protocolo de Intenções não for executado por culpa do empreendedor, observado o disposto no art. 8º da Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO PARA O CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Art. 6º - As empresas postulantes devem comprovar o interesse público do empreendimento, mediante preenchimento e apresentação dos documentos do anexo I deste regulamento.

§ 1º - Os incentivos fiscais e os estímulos econômicos somente serão deferidos após a avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – SEDEC, e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Uberaba - COMDESU, seguindo o fluxograma do anexo II deste regulamento, em que se analisarão os 12 critérios da Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos.

§ 2º - Os critérios de interesse público elencados no anexo único da Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos são devidamente pontuados, conforme critérios preenchidos pelo beneficiário no documento “declaração de impacto” do anexo I deste regulamento, de modo que o(s) estímulo(s) econômicos e incentivos fiscais sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

§ 3º - As informações relativas aos benefícios, obrigações da empresa e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, serão elencadas em um protocolo de intenções a ser firmado pelo responsável do investimento e o Prefeito Municipal.

§ 4º O Prefeito Municipal, excepcionalmente, poderá firmar o Protocolo de Intenções “Ad Referendum” do COMDESU que deve apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do referido protocolo, devendo a ata da reunião do COMDESU, a qual deliberou pela excepcionalidade fazer parte integrante do Projeto de Lei Autorizativa a ser aprovada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 7º - A SEDEC é responsável por autuar processo administrativo juntamente a documentação do kit (Anexo I deste regulamento), entregue e preenchida pela empresa com a pontuação calculada, encaminhando-o para todas as secretarias envolvidas, seguindo o fluxograma do Anexo II do presente regulamento:

I - a Secretaria de Planejamento – SEPLAN – formaliza a devolução da Ficha de consulta prévia com a comprovação de que a atividade pode ser exercida no local escolhido pela empresa, confecção do memorial descritivo da área e realização do laudo avaliativo da área de interesse; Em caso de contrapartida em obras, deve validar o memorial descritivo e laudo da obra a ser entregue em contrapartida;

II - o COMDESU estuda cada processo em posse das informações sobre a empresa, o empreendimento, o valor do bem e o valor dos benefícios e contrapartida, confecciona a redação das deliberações em ata e publicação da ata no jornal oficial;

III - a Secretaria de Fazenda – SEFAZ – calcula o impacto orçamentário dos benefícios outorgados e referendados;

IV - a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – SEDEC – define as condições de pagamento da contrapartida com o empreendedor e redige o protocolo de intenções constando todas as condições determinadas;

V - a Procuradoria Geral – PROGER – vista o protocolo de intenções;

VI - o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal da SEDEC e o empreendedor (ou responsável) assinam o Protocolo de intenções;

VII - a Secretaria de Governo – SEGOV – redige o projeto de Lei Autorizativa;

VIII - a Câmara Municipal vota o projeto de Lei Autorizativa;

IX - a SEGOV publica a Lei Autorizativa;

X - a SEFAZ emite a (s) declaração (ões) de isenções de tributos;

XI - a Secretaria de Administração – SAD – autua o Processo de Dispensa de Licitação;

XII - a PROGER analisa e vista o pedido de dispensa de licitação e redige o Termo de Contrato;

XIII - a SEDEC organiza a assinatura do Termo de Contrato entre o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal da SEDEC e o empresário ou responsável, iniciando a gestão do contrato;

XIV - a SEDEC fiscaliza os 2 anos após assinatura do Termo de Contrato, emite os eventuais boletos referente a contrapartida financeira e fiscaliza contrapartida em obra, se couber, com o apoio da secretaria competente;

XV - a SEFAZ realiza a isenção tributária relativa ao ICMS recolhido por ela indiretamente e gerado pela empresa beneficiada;

XVI - a SEDEC arquivava o processo dando anuência para escrituração se o contrato for cumprido integralmente, ou entra com processo de retrocessão se houver ruptura de contrato.

Art. 8º - As informações constantes no Protocolo de Intenções, sendo os benefícios, contrapartidas e obrigações de ambas as partes constitui um Projeto de Lei que deve ser aprovado pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os Projetos de Lei Autorizativa dos Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos são enviados à Câmara pelo Prefeito Municipal, necessariamente instruídos com o protocolo de intenções assinado pelo empreendedor ou responsável pelo investimento e o Prefeito Municipal.

Art. 9º – Os incentivos fiscais e estímulos econômicos concedidos são aperfeiçoados mediante Termo de Contrato, veiculado por instrumento público.

§ 1º - No caso de doação ou concessão de imóvel público com encargo, o processo passa por dispensa de licitação conforme exigências da lei 8666/1993 e Lei orgânica do Município.

§ 2º – O Termo de Contrato é o instrumento responsável pela transcrição das obrigações de ambas as partes, sendo encargo do município, a gestão do contrato com as secretarias envolvidas, e da parte do empresário, a realização das ações contidas na declaração de impacto, e eventual entrega de contrapartida patrimonial.

§ 3º - Para as empresas pleiteantes de áreas no Parque Tecnológico de Uberaba, a empresa fica convidada a aderir ao Programa Uberaba Inovadora, firmando convênio de cooperação técnica e científica com o Parque Tecnológico e a participar ativamente do Conselho da Cidade para estimular e fomentar o desenvolvimento do Programa U+20, indicando representante de seu interesse.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10 – A Prefeitura Municipal, através da SEDEC, mantém permanente fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações descritas no Termo de Contrato, conforme formulário de fiscalização em Anexo III deste regulamento, os quais, todos os itens pontuados na Declaração de Impacto devem ser fiscalizados seguindo os critérios descritos no anexo supramencionado.

§ 1º - Em caso de discrepância positiva entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, o município não efetua o ressarcimento e/ou indenização da diferença dos números comprovados.

§ 2º - Em caso de discrepância entre os números informados na “declaração de impacto” e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados serão recalculados e a pontuação final reavaliada, conforme sistemática de cálculo. Se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deverá ajustar a sua contrapartida, o qual é formalizado mediante validação do COMDESU e confecção do Termo Aditivo.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA E/OU ALIENAÇÃO DA ÁREA

Art. 11 - A transferência da escritura do imóvel será feita mediante anuência da SEDEC após comprovação, da parte da empresa, do cumprimento de todas as obrigações elencadas em termo de contrato.

§ 1º - Em caso de necessidade de anuência anterior ao prazo legal de cumprimento da Lei Autorizativa para fins de financiamento, por exemplo, a empresa deverá cumprir condições específicas:

I - pagamento integral da contrapartida financeira;

II - fiança bancária e/ou alienação de bem imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus real, judicial, extrajudicial, pessoas ou coisas, do valor equivalente da área, ora incentivada;

III - apresentação de certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais, judicial cível, judicial falência concordata e, em caso de garantia por imóvel, certidão de ônus e ações atualizada expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis, assim como, outros documentos porventura necessários para atestar a solvência do empreendedor;

IV - análise e aprovação pelo COMDESU.

§ 2º - Por força de convênio com a CODEMIG, após transferência da área do município para a empresa, a anuência da SEDEC ainda é necessária sempre que o imóvel for transferido ou cedido para terceiros, conforme lavrado nas escrituras das áreas dos Distritos Industriais I, II e III.

CAPÍTULO VI DA RETROCESSÃO

Art. 12 - A retrocessão é a retomada pelo Município da área e o cancelamento dos demais benefícios fiscais em caso de não cumprimento dos requisitos da Lei Autorizativa.

§ 1º - A retomada "amigável" é feito por Decreto Municipal com uma carta de desistência assinada pelo empresário beneficiado.

§ 2º - Sem a carta de desistência, a retomada compulsória se inicia de ofício por intermédio do processo administrativo de incentivos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - SEDEC, devendo constar obrigatoriamente dos autos:

I - instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da Lei;

II - notificação do beneficiado, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - A notificação de que trata o inciso II do § 2º deste artigo deve ser feita por escrito, através de carta com Aviso de Recebimento ou por meio de edital publicado no jornal oficial do Município.

§ 4º - Concluído o processo, a retomada de que trata o inciso II é feita mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - Serão casos de retrocessão:

I - no prazo de (02) dois anos, após a data de assinatura do referido Termo de Contrato, a empresa não tenha cumprido as obrigações dispostas na Lei Autorizativa de que trata o artigo 7º;

II - no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa, não for protocolizado processo administrativo de implantação do investimento;

III - se não for quitada a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância nos resultados do investimento, conforme disposto no art. 9 deste regulamento;

IV - não for respeitar outras cláusulas previstas em regulamento.

Art. 14 - A Prefeitura Municipal pode prorrogar os prazos estipulados no Termo de Contrato, a critério da SEDEC quando previamente aprovado pelo COMDESU, devendo constar a devida justificativa no processo administrativo e eventual aditivo ao contrato publicado na imprensa oficial.

Art. 15 - As contrapartidas mencionadas nesta Decreto devem ser direcionadas, direto e especificamente em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensadas com bens entregues, de interesse do Município, e/ou serviços executados para a administração pela empresa ou terceiros por ela contratados com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

§ 1º - A obra e/ou serviço a ser(em) entregue(s) em contrapartida é(são) isento(s) de recolhimento de ISSQN, devendo consequentemente deduzir em 3% o BDI calculado no valor da obra e/ou serviço pela secretaria competente.

§ 2º - As planilhas de custo, bem como os projetos executivos, se couberem, devem ser fornecidos e/ou avaliados e aprovados pelas Secretarias beneficiadas e avalizados pelo COMDESU.

§ 3º - O memorial descritivo do projeto e laudo avaliativo do valor da obra, ou prestação de serviços a serem entregues em contrapartida dos benefícios devem constar em uma "planilha de comparação de valores".

§ 4º - A planilha de comparação de valores deve ser analisada e aprovada pela Secretaria competente e pelo COMDESU.

§ 5º - A planilha deve ser parte integrante do processo administrativo e constar no contrato.

Art. 16 - -- Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 11 de Dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

ANEXO I

KIT DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO DO EMPREENDIMENTO BENEFICIÁRIO

➤ **“Requerimento geral”** da prefeitura disponível online preenchendo no campo pedido: “Concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos conforme Lei 13.152/2019”;

➤ Pagamento da **“Guia de Arrecadação Municipal”**, GAM apresentar cópia original da taxa e comprovante de pagamento. A taxa poderá ser emitida no site da Prefeitura Municipal de Uberaba: www.uberaba.mg.gov.br, no link “cidadãos, GAM: “pagamento de taxa administrativa”, selecionar o tipo: *“Incent.Municipais”*, preencher o nome da empresa e imprimir a GAM;

➤ Modelo de **“Carta ao Comdesu”** apresentando a empresa/instituição, expondo o objetivo, o projeto e solicitando o benefício mediante a Lei de incentivos fiscais e estímulos econômicos, imprimir em papel timbrado ou carimbar CNPJ da empresa/instituição, com assinatura do(s) responsável(is) legal(is);

➤ **“Plano de negócio simplificado”** em anexo preenchido;

➤ **“Declaração de impactos”** preenchida que servirá de base para o cálculo dos benefícios e para a fiscalização de destino da área dois anos após assinatura do contrato;

➤ **“Cronogramas de investimento e obra”**;

➤ Um croqui simplificado da implantação do empreendimento explicitando a ocupação e o aproveitamento da área;

➤ Documentação da empresa e responsável (is) legal (is)

- Para autuação do processo administrativo de recebimento do pleito:

- Contrato Social ou equivalente com todas as alterações ou com a última alteração integralizada;
- Cartão CNPJ;
- CND Municipal da empresa junto a Prefeitura Municipal da sede e de Uberaba;
- CND Federal da empresa;
- CND Estadual da empresa;
- Cópia simples do RG e do CPF dos sócios da empresa de acordo com o contrato social ou última alteração contratual, quando houver;
- Cópia do Alvará de funcionamento atual da empresa (desconsiderar caso a empresa seja nova);
- Certidão de falência e/ou concordata ou recuperação judicial.

- Para encaminhamento do processo para a Dispensa de Licitação :

- Certificado de regularidade do FGTS;
- Declaração de não emprego de menores exceto menores aprendizes com papel timbrado da empresa;
- CND trabalhista da empresa;

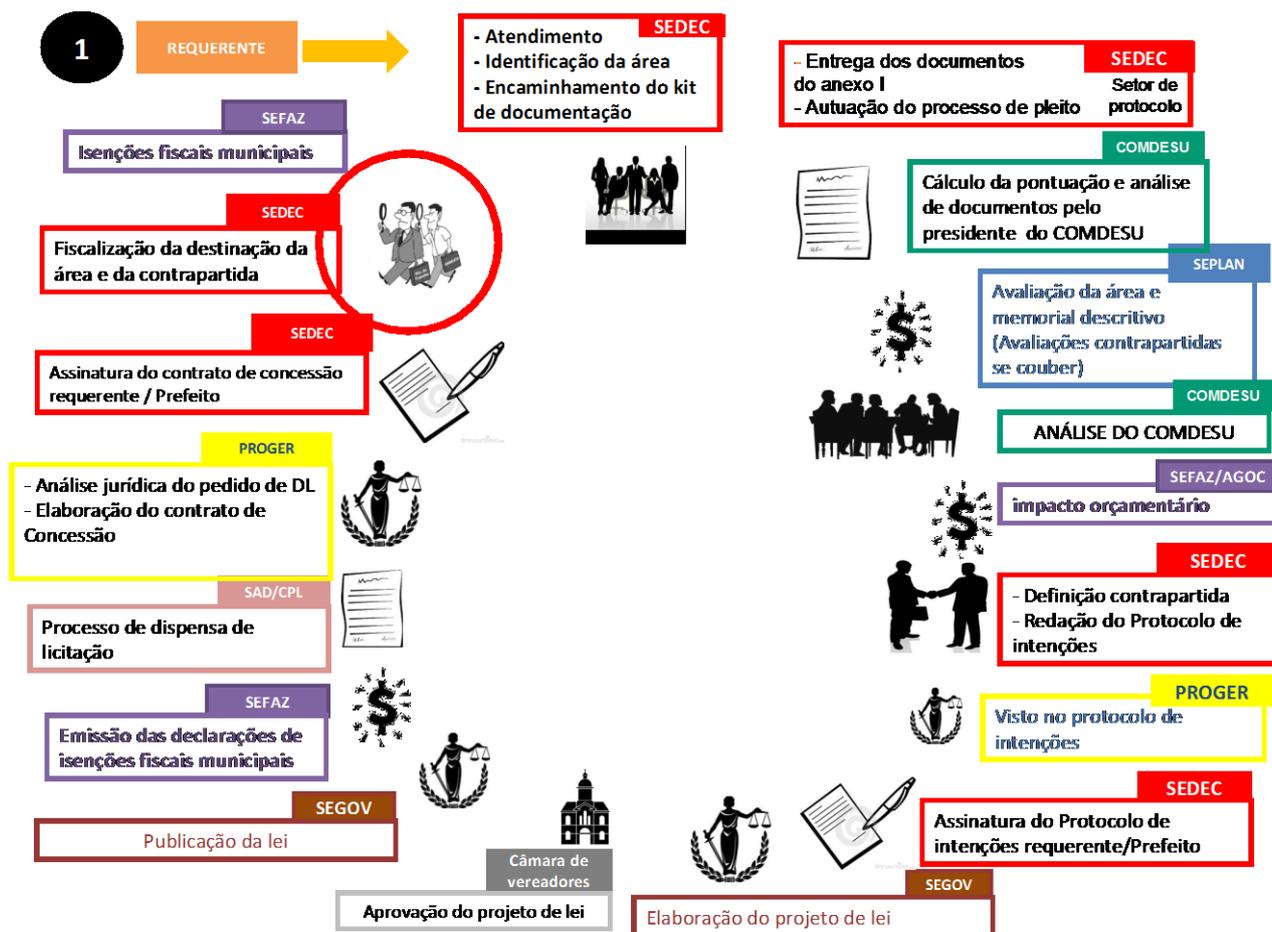
OBS: Em caso de pleito de área no Parque tecnológico de Uberaba, as empresas deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

- Declaração de concordância às diretrizes urbanísticas e de edificações do Parque Tecnológico de Uberaba;
- Declaração de ações já desenvolvidas, e/ou em desenvolvimento, em parceria com Universidades e/ou centros de pesquisa;
- **“Plano de negócios simplificado”** conforme roteiro;
- O modelo de **“carta ao conselho gestor do parque”**.

Os documentos mencionados acima estão disponíveis em: www.parquetecnologicouberaba.com.br / “como se instalar”.

ANEXO II

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO LEI DE INCENTIVOS FISCAIS E ESTÍMULOS ECONÔMICOS



ANEXO III

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO

Nome da empresa		
Endereço da empresa:	Nome do gestor de contrato da empresa:	Número do telefone celular
Nº do Processo Administrativo: _____	Nome do fiscal: _____ Nº de matrícula: _____	
Data de assinatura do contrato: _____	Data da fiscalização: _____	
CRITÉRIOS	PONTUADOS EM CONTRATO	CONSTATADOS
01	Capacidade de geração de empregos	
02	Nível de Investimento	
	Projeto	
	Obra – construção civil	
	Máquinas e equipamentos	
	TOTAL	
03	Nível do Faturamento	
04	Aspectos estruturantes	
	Atração de fornecedores	
	Atração de empresas consumidoras da produção	
	Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação das mesmas	

	Matriz do empreendimento situada em Uberaba		
05	Emprego de Tecnologia		
	Uso Comum		
	De média tecnologia		
	De tecnologia de última geração		
06	Empresa de Base Tecnológica em % de P&D do faturamento		
07	Empresa do segmento turístico		
08	Empresa com investimento em programas de qualidade (SIM/NÃO)		
	Já é certificado na norma ISSO série 900		
	Tem programa de qualidade total implantado		
	A empresa já aplica e se compromete a manter as normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISSO 9000), dentro de 2 anos de funcionamento no máximo.		
09	Empresa com investimento em programa de preservação ambiental		
	Tem programa de investimento em preservação ambiental		
	Já é certificado na norma ISSO 14000		
10	Balço Social		
11	Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada		
12	Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do DEL		
TOTAL DA PONTUAÇÃO			
DISCREPANCIA			
DESCONTO DA AREA (%)			
REAJUSTE: NOVA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA			
Contrapartida Financeira		Valor Total da Contrapartida	Valor Pago
RESTO A PAGAR		R\$ 0,00	
Critérios pontuados A origem da pontuação é o documento "declaração de impacto" preenchido pelo empresário na entrega do Kit de documentos.		Método de fiscalização a ser usada pelo órgão fiscalizador: a secretaria de desenvolvimento econômico (SEDEC)	
01	Capacidade de geração de emprego	A fiscalização é feita de acordo com a folha de pagamento anual da empresa, no caso de expansão, modernização ou mudança de endereço, comparada com a folha do mesmo CNPJ antes da mudança, após dois anos de funcionamento na nova situação	
02	Nível de investimento	A SEDEC analisa as notas fiscais da empresa comprovando a contratação de serviço, compra de equipamento e material, projeto e obras	
	Projeto		
	Obra – construção civil		
	Máquinas e equipamentos		
	TOTAL		
03	Nível do Faturamento	A SEDEC analisa o balanço fiscal da empresa 2 anos após assinatura do contrato	
04	Aspectos Estruturantes	A SEDEC avalia os aspectos estruturantes da empresa beneficiada através da apresentação de notas fiscais (compra e/ou venda) de empresas novas no município fornecedoras e/ou consumidoras que vieram se instalar para atender a empresa beneficiada.	
	Atração de Fornecedores		
	Atração de empresas consumidoras da produção		
	Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas com agregação nas mesmas		
	Matriz do empreendimento situadas em Uberaba		
05	Emprego de Tecnologia	A SEDEC avalia o emprego de tecnologia através da apresentação de patentes ou publicações.	
	Uso comum		
	De média tecnologia		
	De Tecnologia de última geração		

06	Empresa de Base Tecnológica em % de P&D do faturamento	O valor total destinado a P&D (Pesquisar e Desenvolvimento) é comprovado mediante apresentação de patentes, parcerias com universidades ou centros de pesquisa, publicações científicas ou patentes recentes, apresentação de balanço ou por melhorias significativas na produtividade da empresa
07	Empresa do segmento turístico	A critério da SEDEC, diretoria de turismo
08	Empresa com investimento em programas de qualidade (SIM/NÃO)	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas, ou do certificado de qualidade implantado.
	Já é certificado na norma ISSO série 900	
	Tem programa de qualidade total implantado	
09	Empresa com investimento em programa de preservação ambiental	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas, ou do certificado de preservação ambiental implantada
	Tem programa de investimento em preservação ambiental	
	Já é certificado na norma ISSO 14000	
10	Balanço Social	A fiscalização será feita através da apresentação do balanço social da empresa
11	Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas de formação implantados
12	Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do DEL	A fiscalização é feita através de apresentação de convênios de parceria

DECRETO Nº 4780, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE – ÁREAS ADMINISTRATIVAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art.37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº347, de 28/12/2005, nos Decretos nº1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores, **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam designados, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado na **Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI**, em substituição aos servidores: W.L.J. por licença saúde e J.E.S. por pedido de exoneração.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art.1º, deverão se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, na **Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI**, situado na Rua Equador nº49 – Bairro Fabrício, e apresentar os originais e as respectivas fotocópias simples dos documentos citados no item 8.3 do **Edital nº006/2018 publicado no Porta Voz nº1574 no dia 05 de Janeiro de 2018**.

§ 1º. A designação fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, nos ditames do item 8.4, conforme constante no edital mencionado no caput do artigo.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no item 8.5.1 conforme constante no edital mencionado no caput do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 11 de dezembro de 2019.

EDUARDO FERNANDES CALLEGARI
PRESIDENTE FETI
Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam”

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

ANEXO

OS CANDIDATOS ABAIXO DESIGNADOS IRÃO COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI

NOME	DOC. IDENTIDADE	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE TERMINO
ALBANO FERREIRA COBO	M9038950	PROFESSOR DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE – ÁREAS ADMINISTRATIVAS	15º	31/12/2020
ROSANGELA DE ANDRADE ALMEIDA FERNANDES	MG11729643	PROFESSOR DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE – ÁREAS ADMINISTRATIVAS	16º	31/12/2020